



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535, ED. MONTEPAR, 5º ANDAR - CENTRO CÍVICO

Termo de Conversão do Arresto em Penhora

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, presente a MMa. Juíza de Direito Substituta, Dra. **Cristine Lopes**, comigo Escrivão de seu cargo no final assinado, ai sendo, em virtude do decurso do prazo legal sem o pagamento da dívida ou oferecimento de bens à penhora pela executada foi convertido em penhora o arresto realizado sobre o seguinte bem imóvel de propriedade da executada, Sra. Angela Maria Gonçalves, como sendo: "APARTAMENTO N. 02, DO BLOCO 02, DO COND. RES. MOR LARANJEIRAS III, SITUADO NA RUA CEL. WALLACE SCOTT MURRAY, N. 1060/70, COM ÁREA CONSTRUÍDA EXCLUSIVA 36,40M2, ÁREA COMUM DE 3 62M2, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 40,02M2, OBJETO DA Matrícula nº 43.628, do Cartório do R.I. da 9ª C.I. desta capital, conforme auto de arresto de f. 179, destes autos de Ação de Cobrança n. 1327/2002 em que é exeqüente **Conj. Rev. Mor. Laranjeiras III, NADA MAIS.** Do que para constar lavrei este auto que lido e achado conforme segue devidamente assinado Eu Carlos Romanel, Escrivão Titular desta Serventia, que o digitei e subscrevi


CRISTINE LOPES
 Juíza de Direito Substituta

